



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186

CNPJ 06.554.059/0001-08

E-mail: prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br



CONTRATO N.º 002/2021

PROCESSO DE INEXIBILIDADE N.º 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS (PI) E A EMPRESA PLANACON-CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS EM CONSULTORIA E CONFECÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, NA GESTÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS – PI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.554.059/0001-08, com sede na Av. Manoel Rodrigues, S/N/Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Aurélio Guimaraes de Araújo.

CONTRATADO: PLANACON- CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.120.536/0001-03, sediada a Rua Zeferino Vieira, nº 544, Vermelha, Teresina-PI, representada neste ato, por seu representante legal Clemliton Alves Pequeno.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços Técnicos Contábeis ao MS através do SIOPS, ME através do SIOPE, Elaboração da LOA, LDO, e Confecção e Consultoria na Elaboração de Prestações de Contas Mensal, Eletrônica através do SAGRES e Documentos WEB ao TCE/PI, junto a Administração da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, no período de janeiro a dezembro/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R\$ 187.152,00** (cento oitenta sete mil, cento cinquenta dois reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas, de R\$ 15.596,00 (quinze mil, quinhentos noventa seis reais) pagas mensalmente até quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 11/01/2021 a 31/12/2021, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

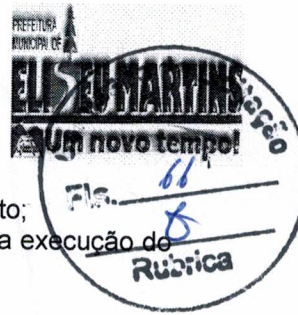


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186

CNPJ 06.554.059/0001-08

E-mail: prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br



- a) efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da **CONTRATADA**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
02.04		04.122.0002.2012	3.3.90.35.00
02.06		12.361.0002.2021	3.3.90.35.00
05.02		10.301.0003.2047	3.3.90.35.00
02.08		08.241.0010.2050	3.3.90.35.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I e III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Eliseu Martins(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraelizeumartins@yahoo.com.br



Eliseu Martins (PI), 11 de Janeiro de 2021

Aldimar de S. Dias

ALDIMAR DE SOUSA DIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Clemilton Alves

PLANACO – Contabilidade Sociedade Simples LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

CPF _____
CPF _____